

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

O Município de Princesa/SC aderiu ao Programa Casa Catarina, promovido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de ampliar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade ou que nunca tiveram condições de adquirir sua casa própria. A adesão ao Programa representa um compromisso formal do Município de implementar ações concretas voltadas à promoção de habitação adequada, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Estado.

Embora não haja diagnóstico de déficit habitacional quantitativo consolidado, a Secretaria Municipal de Assistência Social identifica, no acompanhamento cotidiano das famílias atendidas, a existência de núcleos familiares vivendo em condições precárias, instáveis ou economicamente limitantes, que dificultam o acesso à moradia segura e permanente. Essa realidade demonstra a necessidade de políticas públicas que viabilizem moradia formal, regularizada e compatível com padrões mínimos de segurança, salubridade e estabilidade residencial.

A inexistência de unidades habitacionais disponíveis para atender esse público evidencia um problema concreto: a insuficiência de moradias aptas a suprir a demanda social existente, especialmente entre famílias que, apesar de não comporem um déficit formalmente medido, encontram-se em situação de dificuldade socioeconômica que compromete seu acesso à moradia digna.

Some-se a isso o fato de que a adesão ao Programa Casa Catarina impõe ao Município obrigações administrativas indispensáveis à sua execução, como a disponibilização de terreno regularizado e a adoção das medidas necessárias para que as unidades habitacionais previstas sejam efetivamente implantadas. Sem a implementação das ações locais, o Município não cumpre aquilo que pactuou com o Estado, impedindo a materialização dos benefícios sociais previstos pelo Programa.

Além disso, o Município já definiu as áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais, localizadas em terreno de propriedade municipal, com dimensões e características compatíveis com a tipologia prevista pelo Programa Casa Catarina. Situada em zona urbana apta ao uso habitacional e dotada de condições mínimas para instalação das moradias, atendendo às exigências legais e urbanísticas aplicáveis. A definição prévia do local reforça a necessidade de avançar para a fase de execução, garantindo que o espaço destinado ao conjunto habitacional seja efetivamente utilizado para o fim público previsto. Assim, a necessidade que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar consiste em **suprir a ausência de moradias adequadas destinadas às famílias socialmente vulneráveis ou historicamente incapazes de adquirir sua própria residência**, viabilizando a execução das unidades previstas no Programa e garantindo a efetividade da política habitacional assumida pelo Município.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Equipe responsável pelo estudo

Jean Carlos Zimmer – Diretor de Habitação

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para que o problema identificado seja efetivamente solucionado — qual seja, a inexistência de moradias adequadas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social ou impossibilitadas de adquirir residência própria — a solução adotada pela Administração deve atender a um conjunto de requisitos mínimos, necessários e suficientes para garantir a efetividade da política habitacional derivada da adesão ao Programa Casa Catarina. Esses requisitos são:

1. **Conformidade com as diretrizes oficiais do Programa Casa Catarina**, incluindo padrões mínimos de habitabilidade, critérios de atendimento, requisitos construtivos e demais parâmetros técnicos e sociais definidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
2. **Regularidade fundiária e urbanística da área destinada à implantação das moradias**, de modo a assegurar que qualquer alternativa proposta seja juridicamente viável, autorizada pelo Plano Diretor municipal (quando houver) e compatível com legislação ambiental, sanitária e de uso do solo.



3. **Capacidade de entregar unidades habitacionais completas, seguras e adequadas**, respeitando normas técnicas aplicáveis, condições de salubridade, acessibilidade, segurança estrutural e desempenho exigido em habitações de interesse social.
4. **Garantia de padronização das unidades**, de forma a respeitar a tipologia prevista pelo Programa e permitir a uniformidade necessária à implantação coordenada das moradias no território municipal.
5. **Viabilidade operacional dentro dos prazos pactuados com o Estado**, considerando que a execução das ações deve obedecer ao cronograma institucional do Programa e às etapas administrativas previstas para repasse, acompanhamento e conclusão.
6. **Compatibilidade orçamentária e financeira**, assegurando que a solução seja exequível dentro dos valores disponibilizados pelo Programa, sem gerar necessidade de gastos adicionais não previstos ou incapazes de serem absorvidos pela Administração Municipal.
7. **Segurança jurídica e administrativa**, permitindo que a solução escolhida apresente baixo risco de litígios, impugnações, impedimentos técnicos ou inviabilidade de implantação, considerando que o programa exige estrita conformidade aos requisitos estaduais.
8. **Capacidade técnica, material e profissional para execução conforme padrões oficiais**, de modo que a alternativa selecionada permita a implementação adequada das unidades habitacionais, com responsabilidade técnica formal e atendimento às normas de engenharia, desempenho e segurança aplicáveis.

Atendendo a esse conjunto de requisitos, a solução escolhida pela Administração poderá resolver de forma adequada, segura e eficaz o problema identificado anteriormente, garantindo a implantação das unidades habitacionais previstas pelo Programa Casa Catarina e a efetividade da política habitacional assumida pelo Município.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para a execução das unidades habitacionais previstas no Programa Casa Catarina, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando-se aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais.

1. Execução direta pela Administração Municipal:

A execução direta foi considerada em tese, porém verificou-se sua inviabilidade prática. O Município não dispõe de corpo técnico suficiente em engenharia, nem de equipe de mão de obra, equipamentos, maquinário, logística de suprimentos ou capacidade operacional compatível com a construção integral de unidades habitacionais completas, seguindo os padrões técnicos, construtivos e normativos exigidos pelo Programa Casa Catarina. Além disso, a execução direta exigiria estrutura permanente e especializada que o Município não possui e não poderia constituir apenas para este projeto, tornando a alternativa inadequada do ponto de vista da economicidade e da legalidade.

2. Celebração de parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades do terceiro setor

A possibilidade de transferir a execução para organizações sociais ou entidades privadas sem fins lucrativos também foi analisada. Contudo, tal alternativa não se amolda às diretrizes do Programa Casa Catarina, que determina que a implantação das unidades habitacionais ocorra mediante contratação formal de empresa habilitada, com responsabilidade técnica e execução conforme projetos e memoriais do Estado. Ademais, não existem entidades locais com capacidade técnica e operacional comprovada para assumir obras dessa natureza.

3. Fragmentação da execução em pequenos contratos isolados

Considerou-se, ainda, a hipótese de realizar diferentes contratações isoladas (alvenaria, cobertura, instalações etc.). No entanto, além de contrariar o princípio da economicidade e aumentar substancialmente o risco de incompatibilidade técnica entre etapas, tal alternativa inviabilizaria o cumprimento do padrão único e padronizado exigido pelo Programa. A fragmentação geraria maior complexidade administrativa, risco de falhas e ausência de integração entre partes da obra, tornando a solução inadequada.

4. Contratação integrada ou semi-integrada

Foram analisados conceitos de regimes contratuais diferenciados previstos na Lei 14.133/2021. A contratação integrada ou semi-integrada não se mostra aplicável, visto que o Programa Casa Catarina fornece projeto padrão, memorial descritivo e especificações técnicas, não havendo inovação tecnológica ou projeto básico a ser desenvolvido pela contratada. Logo, tal regime não atende ao enquadramento legal.

5. Contratação de empresa especializada em obras de engenharia (empreitada por preço global)

A alternativa mostrou-se tecnicamente adequada e compatível com as diretrizes do Programa. O levantamento preliminar de mercado demonstra a existência de empresas regionais aptas à execução de obras residenciais de pequeno e médio porte, com capacidade técnica, mão de obra qualificada e disponibilidade operacional. Trata-se do modelo praticado por outros municípios contemplados pelo Programa Casa Catarina, garantindo padronização, segurança técnica e aderência ao memorial do Estado.

6. Adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de Santa Catarina (ATA do Programa Casa Catarina)

A adesão à ATA estadual foi identificada como a alternativa **mais eficiente, segura e vantajosa**, pois:

- a Ata é **específica para execução das unidades do Programa Casa Catarina**, já alinhada ao projeto padrão e memorial do Estado;



- os preços já foram **licitados com ampla competitividade**, garantindo valores de referência compatíveis e auditados;
- elimina prazo e risco de condução de licitação própria pelo Município;
- reduz riscos de sobrepreço, impugnações, erros de projeto e inconsistências técnicas;
- assegura padronização total da obra, em conformidade com a política estadual;
- garante que a execução seja realizada por empresa previamente habilitada e qualificada pelo próprio Estado;
- atende integralmente às necessidades do Município com menor risco administrativo e maior segurança jurídica.

Conclusão

Após avaliação das alternativas existentes, a **adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de Santa Catarina** foi identificada como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, assegurando padronização, rapidez na contratação, menor risco de inconsistências administrativas e plena compatibilidade com o Programa Casa Catarina.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A partir da análise realizada e dos requisitos estabelecidos, a solução identificada como tecnicamente adequada, juridicamente compatível e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade apresentada consiste na **contratação de empresa especializada para a execução completa das 12 unidades habitacionais previstas pelo Programa Casa Catarina, em regime de empreitada por preço global**, conforme projeto padrão, memorial descritivo e demais diretrizes fornecidas pelo Governo do Estado.

Justificativa técnica

A execução das unidades habitacionais exige:

- responsabilidade técnica formal (ART/RRT);
- domínio de técnicas construtivas padronizadas;
- capacidade de gestão de obra e organização de canteiro;
- equipe de engenharia qualificada;
- cumprimento de normas de desempenho (NBR 15575), instalações, acessibilidade e segurança;
- execução integrada e contínua, garantindo compatibilidade entre fundação, estrutura, instalações e acabamentos;
- aderência estrita aos materiais, métodos e especificações definidas pelo Programa Casa Catarina.

O Município não possui corpo técnico, estrutura operacional, equipamentos ou logística para executar obra dessa complexidade. A solução contratada garante padronização, controle de qualidade, segurança técnica e integridade construtiva, além de se alinhar ao modelo utilizado pelos demais municípios contemplados.

O regime de **empreitada por preço global** é o mais adequado, pois:

- trata-se de obra padronizada, repetitiva e com escopo claramente definido;
- o projeto básico já está estabelecido pelo Estado;
- reduz riscos de aditivos decorrentes de medições fragmentadas;
- simplifica fiscalização e execução;
- transfere à contratada a responsabilidade pela entrega integral das unidades.

Justificativa econômica

A solução contratada apresenta melhor equilíbrio entre custo, eficiência e qualidade, considerando:

- a existência de mercado regional consolidado de empresas aptas à execução de obras residenciais em padrão semelhante;
- previsibilidade de custos ao adotar preço global para unidades padronizadas;
- eliminação de despesas ocultas associadas à tentativa de execução direta, à fragmentação de serviços ou à contratação de múltiplos fornecedores;
- redução de custos administrativos, já que a obra será executada por única empresa, com cronograma integrado e menor necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos;
- maior controle orçamentário e financeira, evitando riscos de estouro de despesas e de incompatibilidade técnica entre etapas da obra.

Além disso, como o Programa Casa Catarina estabelece valores de referência e padrões de projeto, a contratação em preço global garante aderência ao custo previsto e alinhamento com as práticas utilizadas pelos demais municípios participantes do Programa.

Conclusão

Assim, a solução escolhida — **contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global para execução completa das 12 unidades habitacionais** — é a única que atende simultaneamente aos requisitos técnicos, às



diretrizes do Programa Casa Catarina, às condições operacionais do Município e ao critério de economicidade exigido pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais segura, eficiente e compatível com o interesse público.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi realizada com base no projeto padrão disponibilizado pelo Programa Casa Catarina, no memorial descritivo das unidades habitacionais e nos elementos de projeto que compõem o escopo da construção das 12 unidades previstas para o Município de Princesa/SC.

Cada unidade habitacional segue tipologia, área construída, padrões construtivos, materiais, métodos executivos e especificações técnicas definidas pelo Governo do Estado, o que permite a elaboração de quantitativos padronizados para todos os módulos a serem executados. Dessa forma, os cálculos consideram a repetitividade das unidades, proporcionando precisão nas medições e permitindo estimativa global unificada.

As memórias de cálculo, planilhas, composições e bases de quantitativos encontram-se **anexadas à Formalização da Pesquisa de Preços** e compõem os documentos complementares do presente processo, servindo de suporte técnico para a definição do valor estimado da contratação e para o regime de execução adotado (empreitada por preço global).

A repetitividade das unidades e o padrão de projeto fornecido pelo Estado permitem estimativa precisa dos quantitativos, garantindo maior previsibilidade orçamentária, menor risco de variação e maior alinhamento ao custo global previsto para a execução das moradias.

Ressalta-se que os quantitativos e parâmetros adotados decorrem do projeto padrão e das planilhas técnicas que integram a Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SIE, gerenciada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, servindo como base técnica oficial para a contratação por adesão.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Quantidade	Objeto	Valor estimado
1	Execução de obra de engenharia para construção de 12 (doze) unidades habitacionais, conforme projeto padrão, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais diretrizes técnicas do Programa Casa Catarina, no Município de Princesa/SC.	R\$ 1.368.000,00

** O valor estimado decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SIE, do Estado de Santa Catarina, resultante de procedimento licitatório regularmente realizado, com preços formados mediante ampla competitividade, servindo como referência oficial para adesão pelos Municípios participantes do Programa Casa Catarina.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Após análise do escopo da contratação e das exigências estabelecidas pelo Programa Casa Catarina, verificou-se que a execução das 12 unidades habitacionais deve ocorrer de forma integrada, contínua e padronizada, seguindo projeto único, memorial descritivo específico e cronograma coordenado. Por essa razão, o parcelamento da solução **não é tecnicamente recomendável**, sob pena de comprometer a qualidade, a uniformidade e a compatibilidade entre as etapas da obra.

A construção das unidades envolve etapas interdependentes, tais como fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos e acabamentos, as quais exigem gestão unificada, controle técnico centralizado e responsabilidade única pela conformidade da obra. A fragmentação em múltiplos contratos resultaria em riscos elevados, incluindo:

- incompatibilidade entre serviços executados por diferentes fornecedores;
- aumento da probabilidade de retrabalho ou falhas técnicas;
- perda de padronização exigida pelo Programa Casa Catarina;
- dificuldade de responsabilização técnica, uma vez que cada trecho teria executores distintos;
- maior complexidade de fiscalização e aumento do custo administrativo da gestão contratual;
- risco de atraso no cumprimento do cronograma pactuado com o Estado.

Além disso, o Programa Casa Catarina estabelece projeto padrão e diretrizes construtivas uniformes, condições que pressupõem execução integral por um único responsável técnico, garantindo aderência às especificações e controle



adequado da qualidade.

No aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois a contratação unificada permite ganhos de escala, otimização logística, aquisição conjunta de materiais e maior eficiência operacional, o que repercute na redução do custo global da obra.

Dessa forma, conclui-se que **não é adequado nem vantajoso parcelar a contratação**, sendo tecnicamente recomendável a execução por única empresa contratada, em regime de empreitada por preço global, assegurando:

- padronização;
- compatibilidade técnica;
- eficiência operacional;
- simplificação da fiscalização;
- cumprimento do cronograma do Programa;
- economicidade e segurança jurídica.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A construção das 12 unidades habitacionais previstas no Programa Casa Catarina constitui a contratação central deste processo e abrange todas as etapas internas da obra, conforme projeto padrão e memorial descritivo fornecidos pelo Estado de Santa Catarina. Nesse sentido, **não há necessidade de contratações complementares diretamente vinculadas à execução estrutural das unidades**, uma vez que todos os serviços inerentes à construção são contemplados no escopo da empreitada.

No entanto, existem **ações acessórias de responsabilidade do Município**, previstas nas diretrizes do Programa, que podem demandar contratações independentes ou execução direta pelo ente municipal, caso não estejam previamente disponíveis na área destinada ao empreendimento. Essas ações incluem:

- **adequação ou extensão de redes de abastecimento de água;**
- **adequação ou extensão de rede de energia elétrica;**
- **acesso viário ou melhorias no entorno imediato**, quando necessário;
- **eventuais serviços de terraplenagem complementar**, caso não estejam plenamente contemplados no projeto.

Tais medidas não integram o escopo da obra principal, mas **são condições para a plena implantação das unidades habitacionais**, devendo ser providenciadas pelo Município de forma prévia, paralela ou subsequente, conforme a necessidade identificada e o cronograma do Programa Casa Catarina.

Até o momento, não há indicação de outras contratações diretamente interdependentes além das mencionadas, e aquelas eventualmente necessárias serão tratadas em processos próprios, respeitando-se autonomia, especificidade e finalidade de cada objeto.

As providências acessórias eventualmente necessárias não integram o escopo da Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SIE, não impactando o valor da contratação principal nem as condições da adesão, sendo tratadas, se necessário, em processos administrativos próprios.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A ausência de previsão no Plano Anual de Contratações decorre do caráter superveniente da adesão ao Programa Casa Catarina no exercício de 2025, configurando hipótese excepcional devidamente motivada, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação visa gerar resultados concretos para a política habitacional municipal, garantindo efetividade na execução do Programa Casa Catarina. O principal resultado esperado é a disponibilização de 12 unidades habitacionais completas, regulares e adequadas, entregues a famílias em situação de vulnerabilidade ou impedidas de acessar moradia própria, ampliando sua segurança, estabilidade e dignidade residencial.

Em termos de efetividade, a solução permite:

- atendimento direto da demanda social identificada pela Assistência Social;
- implantação de moradias padronizadas, executadas conforme projeto e memorial definidos pelo Estado;
- execução eficiente e tecnicamente segura, com redução de retrabalho, atrasos e custos adicionais.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação contribui sob três dimensões:



- **ambiental**, pela adoção de métodos construtivos compatíveis com normas técnicas, correta gestão dos resíduos e controle do impacto local da obra;
- **econômica**, pelo estímulo à atividade da construção civil regional, geração indireta de empregos e uso racional dos recursos públicos por meio de empreitada em preço global;
- **social**, pela promoção de inclusão e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, resultando em maior estabilidade, proteção social e fortalecimento do tecido comunitário.

De forma sintética, espera-se que a contratação produza moradias seguras, funcionais e conformes ao padrão exigido pelo Programa Casa Catarina, com impacto social imediato e com observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação federal.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deve adotar as providências necessárias para assegurar a plena viabilidade da execução das 12 unidades habitacionais previstas pelo Programa Casa Catarina. Entre essas medidas, destacam-se:

1. **Comprovação da regularidade fundiária e urbanística do terreno destinado à implantação das unidades**, garantindo que a área esteja legalmente apta para uso habitacional, sem impedimentos ambientais, jurídicos ou administrativos.
2. **Adequação do ambiente institucional para fiscalização e gestão do contrato**, incluindo a designação de equipe técnica responsável, com competências para acompanhar medições, verificar conformidade da obra e registrar eventuais ocorrências.
3. **Verificação prévia de infraestrutura básica necessária**, como acesso, rede de energia e abastecimento de água, adotando as ações complementares que couberem ao Município quando tais estruturas não estiverem plenamente disponíveis.
4. **Disponibilização das peças técnicas atualizadas**, incluindo projeto padrão, memorial descritivo, especificações construtivas e demais documentos que integram o escopo definido pelo Programa Casa Catarina.
5. **Adoção das medidas administrativas inerentes ao processo licitatório**, garantindo publicidade, transparência, padronização dos documentos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
6. **Emissão da Ordem de Serviço** após a formalização da contratação, como marco inicial para contagem do prazo de execução da obra.

Essas providências asseguram que o contrato seja celebrado em condições adequadas, permitindo que a execução da obra ocorra de forma regular, segura e alinhada às diretrizes do Programa Casa Catarina.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A execução das 12 unidades habitacionais previstas no Programa Casa Catarina poderá gerar impactos ambientais típicos de obras de pequeno porte, todos previsíveis e passíveis de adequada gestão. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- geração de resíduos sólidos da construção civil;
- movimentação de solo e possível alteração temporária do entorno imediato;
- consumo de água e energia durante a execução;
- emissão de ruídos e poeira decorrentes das atividades de obra;
- circulação de veículos e equipamentos na área de implantação.

Para tratamento desses impactos, serão adotadas medidas alinhadas às normas técnicas e às diretrizes municipais, tais como:

- **segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos de construção civil**, conforme legislação ambiental pertinente e orientações do órgão municipal competente;
- **controle de poeira e umidade** durante serviços de movimentação de solo, quando necessário;
- **organização do canteiro de obras** de forma a minimizar interferências no entorno e garantir segurança;
- **utilização racional de materiais, água e energia**, seguindo boas práticas de eficiência e redução de desperdícios;
- **cumprimento de horários e limites legais de emissão sonora**, reduzindo incômodos à vizinhança;
- **assunção, pela empresa contratada, de todas as responsabilidades ambientais**, inclusive a adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à sua atividade.

Como se trata de obra de baixo impacto e construída em terreno previamente definido pelo Município, não se prevê a ocorrência de danos ambientais significativos ou não controláveis. As ações descritas são suficientes para mitigar os impactos identificados e garantir execução responsável, segura e alinhada às normas ambientais vigentes.



15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

é viável não é viável

**16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011?
Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

Não há necessidade de classificação dos Estudos Técnicos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011, podendo o presente ETP e seus anexos ser integralmente disponibilizados.

Princesa SC, 22 de dezembro de 2025.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos EP:

